

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Revisado p/ Lei 4.729/07

LEI N.º 3.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera os artigos 9º e 10 da Lei n.º 3.163/96, que reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterada a letra "b" do artigo 9º da Lei n.º 3.163, de 04.11.96, que reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

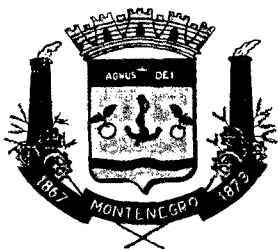
- a) .....
- b) zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus responsáveis e da comunidade em que está inserida;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

Parágrafo Único - ....."

Art. 2º Fica alterado o artigo 10 da Lei 3.163/96, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

- I – nove (9) representantes de entidades governamentais;
- II – nove (9) representantes de entidades não governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º .....

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, será eleito entre seus membros para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º - ....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os art. 1º e 2º da Lei 3.223/97.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.